

## **Portaria nº 194 de 19 de dezembro de 2001**

**O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art 19, I, b do Regimento, aprovado pelo Decreto nº 7.518, de 08 de fevereiro de 1999.

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Determinar a obrigatoriedade e rígido controle de moscas-das-frutas em pomares oficialmente inseridos no Programa Estadual de Controle da praga, adotando-se as medidas de supressão populacional pré-estabelecidas no referido programa.

**Parágrafo único** - O não cumprimento das obrigatoriedades de controle, levará ao descredenciamento do produtor do Programa de Controle de Moscas-das-Frutas, bem como o cancelamento do Registro do Pomar junto ao Ministério da Agricultura e Abastecimento.

**Art. 2º** - Determinar, em pomares comerciais não inseridos no supracitado programa, referido no Art.1º, a obrigatoriedade do controle dessas pragas, através de:

#### I - Medidas Culturais

a) realização periódica de podas de aeração e desbaste de frutos não comercializáveis;

b) manutenção da área da propriedade limpa, sem a presença de frutos caídos no solo;

c) catação de frutos em estágio avançado de maturação e caídos no solo, com posterior destruição.

#### II - Medida de Exclusão

Evitar o plantio ou manutenção de plantas hospedeiras desses insetos próximos as áreas de produção comercial de frutas.

#### III - Medida Química

Se necessário, utilizar isca tóxica composta por inseticida - recomendado para a cultura, registrado no Ministério da Agricultura e Abastecimento e cadastrado na ADAB - com melaço de cana-de-açúcar ou proteína hidrolisada. Deve-se utilizar no momento da aplicação Equipamentos de Proteção Individual (EPI), bem como atentar para o prazo de carência do produto.

**Parágrafo único** – Os produtores que não adotarem as determinações desta Portaria, estarão sujeitos às penalidades previstas no Artigo 259 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL, em 19 de dezembro de 2001**

**JOSÉ ALBERTO DA SILVA LIRA**  
**Diretor Geral**

**Publicada no DOE de 21.12.2001**